



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 106, que constitui, para começar a funcionar logo que estejam providos os lugares dos respectivos juizes, a 3.ª vara cível e o 5.º juízo correccional da comarca do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 900 — Transfere verbas dentro do capítulo 12.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 901 — Cria um lugar de adido comercial e fixa a respectiva dotação anual para despesas de residência.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 110 — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos em vigor no Jardim e Museu Agrícola do Ultramar e no Gabinete de Urbanização do Ultramar.

Portaria n.º 15 111 — Abre créditos nos orçamentos privativos em vigor no Conselho Ultramarino, Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, Hospital do Ultramar, Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, Agência-Geral do Ultramar e Gabinete de Urbanização do Ultramar, destinados a satisfazer os encargos de reajustamento de vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 842.

Decreto-Lei n.º 39 902 — Dá nova designação à Escola Superior Colonial e aos cursos nela ministrados.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Justiça, do Ministério da Justiça, a portaria publicada sob o n.º 15 106 no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 9 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo, por isso, ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê: «A secretaria judicial do 5.º juízo correccional será composta de uma secção de processos, ...», deverá ler-se: «A secretaria judicial do 5.º juízo correccional será composta de uma secção central e de uma secção de processos, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 12 de Novembro de 1954. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 900

Tendo o Conselho Económico aprovado, nos termos do n.º 2.º da segunda parte da base III da Lei n.º 2058, de 29 de Dezembro de 1952, a alteração de alguns quantitativos previstos no Plano de Fomento para investimento em obras dos portos;

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, por força do que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, e no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério das Obras Públicas:

No capítulo 12.º «Plano de Fomento»:

Artigo 112.º «Portos», n.º 1) «Construções e obras novas»:

Da alínea b) «Aveiro»	— 1:800.000\$00
Da alínea d) «Portimão»	— 1:300.000\$00
Para a alínea c) «Peniche»	+ 1:800.000\$00
Para a alínea g) «Figueira da Foz»	+ 1:300.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 39 901

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criado um lugar de adido comercial, com a dotação anual de 100.000\$ para despesas de residência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* —

Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—João de Matos Antunes Varela—Artur Aguedo de Oliveira—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—Eduardo de Arantes e Oliveira—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 110

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1) No Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, um de 4.045\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º «Diversos encargos—Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

2) No Gabinete de Urbanização do Ultramar, um de 1.290\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º «Diversos encargos—Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Novembro de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 15 111

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir nos orçamentos privativos em vigor dos organismos que se indicam os seguintes créditos especiais, destinados a satisfazer os encargos do reajustamento de vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954:

1) Conselho Ultramarino

Um de 14.535\$, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos».

2) Instituto de Medicina Tropical de Lisboa

Um de 21.765\$, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos».

3) Hospital do Ultramar

Um de 19.900\$, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos».

4) Jardim e Museu Agrícola do Ultramar

Um de 8.305\$, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal contratado».

5) Agência-Geral do Ultramar

Um de 21.305\$, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos».

6) Gabinete de Urbanização do Ultramar

Um de 13.290\$, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades:

Capítulo único, artigo 1.º «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei—Vencimentos»	1.650\$00
N.º 2. «Pessoal contratado»	11.640\$00
	13.290\$00

Ministério do Ultramar, 12 de Novembro de 1954.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto-Lei n.º 39 902

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Escola Superior Colonial passa a ter a designação de «Instituto Superior de Estudos Ultramarinos» e os cursos nela ministrados, segundo o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, respectivamente as de «Curso de administração ultramarina» e «Curso de altos estudos ultramarinos».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Novembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.